



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.866, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre Doação de um terreno urbano à Comunidade do Bairro Santana, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Comunidade do Bairro Santana – CBS, um terreno urbano constituído pelo lote nº. 02, da Quadra L, localizado na Rua João Ezequiel Fernandes, do Bairro Santana, desta cidade.

§1º. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido neste artigo, constam do croqui e laudo de avaliação que integra esta Lei.

§2º A Comunidade do Bairro Santana – CBS encontra-se localizada a Rua Aristides Botrel Figueiredo, nº. 718, bairro Santana, nesta cidade, inscrita no CNPJ 04.954.920/0001-08, com Estatuto devidamente averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei destina-se à construção da sede social da donatária.

Art. 3º. A donatária sujeitar-se-á ao cumprimento dos encargos e respeito às seguintes restrições:

I - Edificar sua sede social no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação;

II – Manter a entidade em cumprimento dos interesses de seus filiados;

III – Não desvirtuar a destinação do imóvel objeto da doação referida nesta Lei;

IV – Em caso de extinção da Associação antes de dez anos de efetivo desempenho de suas funções, o imóvel referido na doação de que trata esta Lei reverterá ao doador, inclusive com as benfeitorias nele realizadas.

Art. 4º. Após 10 (dez) anos de efetivo desempenho de suas funções e cumpridos os encargos referidos no artigo anterior, cessarão todas as restrições impostas pela presente Lei.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 6º. O inteiro teor da presente Lei será transcrito na escritura pública de doação, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 7º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, sob pena de revogação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 31 de janeiro de 2008.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei n.º 2.866, de 31 de janeiro de 2008

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social,
da Criança e do Adolescente